



0536

LEI N.º 2 1 8 9
(28 DE ABRIL DE 1.992.)

Dispõe sobre: **Concessão gratuita de uso de área de propriedade do Município à MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA**, a título de Concessão de Uso, gratuitamente, uma área de propriedade do Município, com 500,00 m², localizada à Av. Aparecida, Quadra "A", Sítio Aparecida, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 2º - A MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA, está devidamente constituída de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - A área de terreno a ser cedida é assim descrita, conforme memorial descritivo do Departamento de Obras e Serviços Municipais, da Prefeitura Municipal.

OBJETO: Localiza-se à Avenida Aparecida, Quadra "A", Sítio Aparecida, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 500,00 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Avenida Aparecida, onde mede 20,00 m. Do lado direito de quem da referida Avenida olha o imóvel mede 25,00 m, e confronta com o lote 08 da Quadra A. Do lado esquerdo mede 25,00 m e confronta com o lote 07 da Quadra "A". Nos fundos mede 20,00 m e confronta com terras de José Pilli.

ARTIGO 4º - A concessão de que trata o Artigo 1º será regulamentada através de Contrato, onde constará as Cláusulas da concessão.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou extinguindo-se a MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela entidade, na área de ter-

-segue_



0537

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

LEI Nº 2.189/92

reno descrita no Artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA, direito a quaisquer indenizações.

ARTIGO 6º - Fica revogada, em todos os seus expressos termos, a Lei nº 1.957, de 29 de novembro de 1.989.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Abril de 1.992.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativo e publicada no Quadro de Editais.

mm/mfn